



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG N° 5, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o sistema de equalização da carga de trabalho para magistrados(as) no âmbito do primeiro grau de jurisdição e institui o Sistema de Jurisdição Ampliada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, conforme o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover distribuição mais equilibrada da carga de trabalho entre magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 149, de 30 de abril de 2024, relativa à instituição de mecanismos que assegurem equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição em termos quantitativos e qualitativos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular CSJT.CGJT nº 6/2025 e as diretrizes nacionais voltadas à equalização da carga de trabalho no primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região às diretrizes nacionais de governança judiciária, especialmente no tocante à uniformização de critérios de distribuição e equalização de processos;

CONSIDERANDO que a equalização da carga de trabalho contribui para a eficiência da prestação jurisdicional, para a duração razoável do processo e para a preservação da saúde ocupacional de magistrados(as) e de servidores(as);

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados no âmbito da Secretaria-Geral Judiciária, Secretaria-Geral da Presidência e as manifestações da Corregedoria Regional,

da Comissão de Priorização do Primeiro Grau e da Associação dos Magistrados do Trabalho da 7ª Região (AMATRA VII) nos autos do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 0973/2025;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos por este Tribunal Regional do Trabalho na Resolução Normativa TRT7 nº 2, de 17 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de mecanismo de jurisdição ampliada que permita às Varas do Trabalho participantes do sistema de equalização atuar, em regime de acúmulo de jurisdição, nos processos submetidos ao Juízo 100% Digital que lhes forem distribuídos,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este ato conjunto regulamenta o sistema de equalização da carga de trabalho para magistrados(as) no âmbito do primeiro grau de jurisdição, em complemento aos parâmetros estabelecidos pela Resolução Normativa TRT7 nº 2, de 17 de abril de 2026, e institui o Sistema de Jurisdição Ampliada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, como instrumento de operacionalização da política de equalização.

§ 1º No Sistema de Jurisdição Ampliada, as Varas do Trabalho participantes exercerão, em regime de acúmulo de jurisdição, competência para processar e julgar os casos novos de conhecimento submetidos ao Juízo 100% Digital que lhes forem distribuídos na forma deste Ato Conjunto.

§ 2º A atuação em regime de jurisdição ampliada decorrerá da distribuição realizada pelo sistema de equalização e compreenderá a prática de todos os atos processuais da fase de conhecimento, independentemente da jurisdição territorial de origem da demanda, observadas as regras aplicáveis ao Juízo 100% Digital.

§ 3º O exercício da jurisdição ampliada não implicará alteração da competência territorial ordinária das Varas do Trabalho, constituindo mecanismo de equalização da carga de trabalho restrito aos processos distribuídos na forma deste Ato Conjunto.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE EQUALIZAÇÃO

Art. 3º A equalização da carga de trabalho será aplicada aos casos novos de conhecimento protocolados no Juízo 100% Digital distribuídos a partir da data definida

em portaria conjunta da Presidência e da Corregedoria Regional, não considerando processos distribuídos antes da referida data.

Art. 4º Participarão do sistema de equalização, na condição de unidades cedentes, as Varas do Trabalho cujo quantitativo de processos por magistrado(a) ultrapasse a média regional do primeiro grau de jurisdição em mais de 20%.

Art. 5º Participarão do sistema de equalização, na condição de unidades destinatárias, as Varas do Trabalho cujo quantitativo de processos por magistrado(a) seja inferior a 80% da média regional do primeiro grau de jurisdição.

Art. 6º As Varas do Trabalho não alcançadas pelos parâmetros previstos nos arts. 3º e 4º não serão submetidas, em caráter automático, ao sistema de equalização.

§ 1º As Varas do Trabalho referidas no *caput* deste artigo poderão participar do ciclo trimestral do sistema de equalização na condição de destinatárias, mediante adesão individual, voluntária, expressa e irretratável dos(as) magistrados(as) que nelas estiverem atuando, dirigida à Corregedoria Regional a cada ciclo trimestral, observados os critérios operacionais e estatísticos aplicáveis ao sistema.

§ 2º Havendo mais de um(a) magistrado(a) em exercício na Vara do Trabalho e inexistindo concordância entre estes(as) quanto à adesão ao sistema de equalização, os processos recebidos por intermédio do sistema passarão a integrar exclusivamente o acervo processual do(a) magistrado(a) aderente.

Art. 7º A definição das unidades cedentes e destinatárias será realizada trimestralmente, por ato da Corregedoria Regional, com base no volume processual dos 12 (doze) meses anteriores.

§ 1º Para a apuração dos dados previstos no *caput* deste artigo, não serão considerados os quantitativos referentes às seguintes classes processuais:

I - Homologação de Transação Extrajudicial (HTE);

II - Produção Antecipada de Provas (PAP);

III - Reclamação Pré-Processual (RPP);

IV - Alvará Judicial;

V - Habeas Corpus Cível (HDCiv).

§ 2º As definições previstas no *caput* deste artigo poderão observar agrupamentos por foro ou outras metodologias estatísticas que assegurem tratamento isonômico entre unidades de mesma localidade.

CAPÍTULO III

DOS CICLOS DE EQUALIZAÇÃO

Art. 8º A equalização da carga de trabalho será operacionalizada por meio da funcionalidade do Sistema PJe denominada “EQUALIZAÇÃO - Distribuição igualitária entre Varas do Trabalho - Juízo 100% Digital”.

§ 1º O(A) advogado(a), ao protocolar o processo, indicará inicialmente se é um processo 100% Digital e selecionará Jurisdição e Classe.

§ 2º Se o processo não for 100% digital, a distribuição será feita fora da equalização, para a jurisdição escolhida.

§ 3º Caso selecione 100% digital, o sistema verificará, dentre as Varas do Trabalho marcadas para a equalização, quais estão dentro da faixa de aptas à distribuição e dentre essas será feito sorteio.

§ 4º Caso a jurisdição escolhida pelo(a) advogado(a) seja a mesma de alguma ou algumas das varas aptas à distribuição, o processo será direcionado ou sorteado para uma delas.

Art. 9º Para fins de parametrização da funcionalidade de Equalização, será observado o seguinte:

I - as varas cedentes serão parametrizadas com a informação “Participa apenas doando processos e não recebe os seus”;

II - as varas destinatárias serão parametrizadas com a informação “Participa apenas recebendo processos”;

III - as varas que não se enquadrarem como cedentes ou destinatárias serão parametrizadas com a informação “Não participa da equalização”.

Art. 10. Não serão objeto de distribuição por equalização processos com as seguintes classes processuais:

I - Ações Cíveis Públicas;

II - Ações Cíveis Coletivas;

III - Homologações de Transação Extrajudicial (HTE);

IV - Produção Antecipada de Provas (PAP);

V - Reclamações Pré-Processuais (RPP);

VI - Alvarás Judiciais;

VII - Habeas Corpus Cível (HDCiv);

VIII - Interdito.

§ 1º Também não serão objeto de distribuição por equalização os processos redistribuídos por dependência e nem os processos em que as partes atuem no exercício do jus postulandi.

§ 2º Os processos referentes aos casos previstos neste artigo e distribuídos indevidamente deverão ser devolvidos à Vara do Trabalho de origem, com as devidas compensações estatísticas.

Art. 11. Nas hipóteses de continência ou conexão, quando aconselhável a reunião de ações ou o julgamento pelo juízo prevento, as ações poderão ser encaminhadas, por decisão fundamentada, para o juízo prevento a quem cabe acolher a decisão ou suscitar conflito de competência na forma legal.

Parágrafo único. No caso de remessa dos autos na forma do *caput* deste artigo, haverá a devida compensação na distribuição nas semanas subsequentes, para que não se prejudique a equalização das Varas do Trabalho.

Art. 12. As audiências dos processos equalizados e todos os demais trâmites processuais durante a fase de conhecimento, no âmbito do Sistema de Jurisdição Ampliada, observarão as regras atinentes ao Juízo 100% Digital.

Art. 13. Iniciada a fase de cumprimento de sentença, os processos equalizados serão remetidos para a jurisdição territorialmente competente mediante redistribuição, encerrando-se, quanto ao respectivo processo, a atuação em regime de jurisdição ampliada.

Parágrafo único. A competência para realizar o cumprimento provisório de sentença é da jurisdição territorialmente competente.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DO ACERVO PROCESSUAL

Art. 14. Poderão ser instituídos, por meio de ato conjunto da Presidência e da Corregedoria Regional, Núcleos de Justiça 4.0 ou outras estruturas de apoio destinadas a viabilizar e a aprimorar a política de equalização da carga de trabalho no primeiro grau de jurisdição, com foco específico no acervo processual de conhecimento e de execução, com utilização preferencial da força de trabalho de Juízes(as) Volantes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os parâmetros de equalização poderão ser revistos periodicamente, à luz da experiência decorrente da aplicação do sistema e de eventuais diretrizes supervenientes dos órgãos superiores.

Art. 16. O monitoramento da implantação da equalização da carga de trabalho e do Sistema de Jurisdição Ampliada regulamentados por este ato conjunto competirá à Comissão de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria Regional, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 18. Este ato conjunto entra em vigor em 1º de outubro de 2026.

Fortaleza, 11 de setembro de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA

Corregedor Regional